



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 30.209/2025
PROCESSO Nº 637/2025

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	63/2025
REFERENTE	Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 06/2024. CONTRATADA: PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA CNPJ nº 16.716.882/0001-26 PRAZO: 06 (SEIS) MESES	
EMIÇÃO	25 DE NOVEMBRO DE 2025	

Proc. Administrativo 30.209/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 10/11/2025 às 07:59:13

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, GP

TERMO DE REFERENCIA - MÉDICO 40 HORAS ESF - EMPRESA PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

SEGUE TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESF 40 HORAS

Eveline de Fabris Nicolaou - SMS-AS-APS-DIR, Indianara Carlotto Treco - SMS-AS-APS para ciência e autorização.

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
TR_INEX_CHAMAMENTO_07.docx
TR_INEX_CHAMAMENTO_07.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante inexigibilidade de licitação e de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 06/2024, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

1.1.2 A(s) empresa(s) credenciada(s) e os valores distribuídos conforme a demanda estão discriminados na(s) tabela(s) abaixo:

a) Empresa: **PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA.**
CNPJ: 16.716.882/0001-26

ITEM	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA CRM/PR: 59401	06	Mês	17.589,65	105.537,90
VALOR TOTAL:						105.537,90

VALOR TOTAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 105.537,90 (Cento e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos)

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2 Os valores serão reajustados com base no índice de reajuste anual concedido ao servidor público, mediante Lei Municipal.

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação de prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais decorre de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº 06/2024, publicado em 12 de julho de 2024, para o credenciamento de empresas para atender as necessidades já elencadas no edital do Chamamento Público.

3.2 O credenciamento de interessados é utilizado no presente caso devido à inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação e sem diferenciação de tratamento entre os credenciados selecionados e já discriminados no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

3.3 Além disso, trata-se de contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 509/2023.

3.4 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

3.4.1 A quantidade, os valores e a escolha dos prestadores objeto deste Termo de Referência foram definidos com base no Edital de Chamamento Público já mencionado e de acordo com a(s) Ata(s) de sessão pública para abertura e credenciamento dos interessados, conforme cópia anexa.

3.4.2 Considerando a existência de contratos com término próximo e sem possibilidade legal de prorrogação ou aditamento, bem como a pendência de conclusão do Concurso Público e o tempo necessário para a realização das etapas subsequentes, incluindo convocações e nomeações correspondentes, além da necessidade de manter a continuidade do serviço médico e atendimento à população. Optou-se pela contratação pelo período de 6 (seis) meses, da empresa **Progresso Gestão Médica Ltda.**, classificada no **Chamamento Público nº 06/2024**.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1 Os documentos comprobatórios e os dados necessários para a formalização do instrumento contratual de cada prestador encontram-se anexados a este Termo de Referência, especialmente de acordo com a(s) Ata(s) da sessão e o(s) Ofício(s) de Apresentação, nos quais constam as informações complementares de endereço, dados bancários, etc.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas, exceto naquilo que se refere à atuação da equipe técnica da empresa contratada, cuja indicação é aprovada através da Comissão Especial de análise de credenciamento, sendo que a eventual substituição de profissionais deve ser devidamente autorizada pela Secretaria gestora do contrato, mediante formalização de Termo de Apostilamento.

5.2 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo.

5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviço.

5.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

6.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.7 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

6.8 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora Fernando Braz Pauli da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.353.320-04.

6.9 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

6.10 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7. DO PAGAMENTO

7.1 PAGAMENTO DO OBJETO

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.1.3 O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do dia 16 (dezesesseis) de cada mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

7.1.4 O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

7.1.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.6 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.1.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.1.8 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

7.1.9 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

7.2 DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL

7.2.1 Os valores constados no edital de chamamento nº 06/2024 foram reajustados conforme Lei Municipal nº 5.181 de 30 de janeiro de 2025.

7.2.2 Segue neste Termo os valores com reajuste para contratação, conforme os itens descritos abaixo:

Especificações do Serviço	Valor Mensal Contratado	Valor Mensal Atualizado
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	R\$ 16.672,65	R\$ 17.589,65

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o(s) PRESTADOR(ES) de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos cadastros referidos no Edital de Chamamento Público correspondente, assim como as demais exigências de habilitação através da análise pela Comissão Especial de credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
- c) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- d) Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- e) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PRESTADOR;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- g) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- i) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar o PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- e) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- f) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- l) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público;
- r) Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 06/2024.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº. 509/2023, o credenciamento do(s) PRESTADOR(ES) obedecerá aos seguintes critérios:

11.1.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, sendo que as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

11.1.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: FONTE 494 e RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 05/11/2025.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Daiana Andrade.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma da Lei nº. 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 05/11/2025.

Edson Concelier
Sec. Mun. de Saúde

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0FD-923F-3741-ED35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO BRAZ PAULI (CPF 912.XXX.XXX-04) em 10/11/2025 08:07:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 10/11/2025 11:45:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/11/2025 05:41:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F0FD-923F-3741-ED35>

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

ANEXO I

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Identificação do(a) Proponente:

Nome/ razão social	PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA
CNPJ	16.716.882/0001-26
Endereço	Rua Santos Dumont, 170, sala 201, CEP: 85.580-000 – Itapejara D'Oeste/PR
E-mail	cmstecca@outlook.com
Telefone	(45) 999800-1715

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024.

Prezados Senhores;

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total do Contrato R\$	Valor Total para 12 Contratos R\$
1		Prestação de serviço de médico generalista nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.	6	Mês	16.672,65	100.035,90	1.200.430,80

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.200.430,80 (Um milhão, duzentos mil, quatrocentos e trintareais e oitenta centavos)

CNPJ Nº 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: cmstecca@outlook.com



PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Itapejara D'Oeste, 06 de agosto de 2024.

ALFONSO SOARES VIEIRA
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
A CONFIRMAÇÃO DE ASSINATURA POR SEU APLICATIVO
RECONHECE A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DIGITAL



Progresso Gestão Médica Ltda
CNPJ: 16.716.882/0001-26
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
CPF: 890.968.862-91
RG: 00.095.056-1 SESP/RO
Representante legal

CNPJ Nº 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: emstecca@outlook.com

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

PROCURAÇÃO

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.716.882/0001-26, situada à Rua Santos Dumont, nº 170, Centro, CEP: 85.580-000, Itapejara D'Oeste, Paraná, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria de Lourdes de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.095.056-1 SESP/RO, e CPF nº 890.968.862-91 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, Giovana Estrela Godinho, portadora do CPF Nº 113.750.809-46, representar a empresa para protocolar a documentação do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024**, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

Itapejara D'Oeste, 27 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://portal.gov.br/assinatura-digital>



Progresso Gestão Médica Ltda
CNPJ: 16.716.882/0001-26
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
CPF: 890.968.862-91
RG: 00.095.056-1 SESP/RO
Representante legal

CNPJ Nº 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: cmstecca@outlook.com

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.716.882/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2012
NOME EMPRESARIAL PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROGRESSO GESTAO MEDICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUERO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 170	COMPLEMENTO APT 201	
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9827-5866	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 08:51:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CLINICA MEDICA STECCA LTDA
CNPJ N. 16.716.882/0001-26 NIRE N.º 41211055160
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ITAMAR AMORIM DE OLIVEIRA brasileiro, casado, regime separação de bens, maior, nascido em 14/04/1961, natural de Barra do São Francisco ES., empresário, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 170, apto 201, Centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D Oeste Pr., portador da C.I. n.º 16.242.136-0, expedida pela IIPR-PR e CPF n.º 272.523.962-15, **FÁTIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA**, brasileira, casada, separação de bens, maior, nascida em 13/05/1989, natural de Cacoal Ro., empresária, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 1363, Centro CEP 85601-010, na cidade de Francisco Beltrão Paraná, portadora da C.I. n.º 001053841, expedida pela SSP-RO, e CPF n.º 938.980.102-87, sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA** sito à Rua Santos Dumont 170, centro, Apto 201 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná. Resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social passa neste ato a ser “**PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA**”

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade neste ato os sócios **FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA**, acima qualificado que possui na sociedade 2.800 (dois mil e oitocentos) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e **ITAMAR AMORIM DE OLIVEIRA**, acima qualificado que possui na sociedade 137.200 (cento e trinta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) das quais transfere por venda a **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, brasileira, casada, regime de separação de bens, maior, nascida em 16/01/1946, natural de Acopiara CE., empresária, residente e domiciliada à Avenida Júlio Assis Cavaleiro, 1200, Centro CEP 85601-000, na cidade de Francisco Beltrão Pr., portador da RG. n.º 00.095.056-1, expedida pela SESP-RO e CPF n.º 890.968.862-91, a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, totalizando R\$ 140.000,00 (cento e quarenta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Pagos neste ato em moeda corrente do país servindo o presente como recibo, dando ao socio vendedor plena geral e irrevogável quitação a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da empresa que é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	140.000	R\$ 140.000,00	100
TOTAL	140.000	R\$ 140.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração que antes era da socia **ITAMAR AMORIM DE OLIVEIRA** passa neste ato a ser de **MARIA DE LOURDES DE SOUZA** com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei

75: 689302-4
592691-2

CLINICA MEDICA STECCA LTDA
CNPJ N. 16.716.882/0001-26 NIRE N.º 41211055160
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na integram seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA
C.N.P.J N.º 16.716.882/0001 – 26

MARIA DE LOURDES DE SOUZA, brasileira, casada, regime de separação de bens, maior, nascida em 16/01/1946, natural de Acopiara CE., empresária, residente e domiciliada à Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1200, Centro CEP 85601-000, na cidade de Francisco Beltrão Pr., portador da RG. n.º 00.095.056-1, expedida pela SESP-RO e CPF n.º 890.968.862-91, sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA** sito à Rua Santos Dumont 170, centro, Apto 201 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná. Resolvem, em comum acordo, consolidar a sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

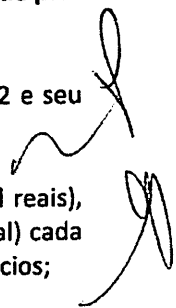
CLÁUSULA PRIMEIRA– NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o nome empresarial: **PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro à Rua Santos Dumont 170, centro, Apto 201, CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômicas de “Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.”

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em de 14 de Agosto de 2012 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil), cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada inteiramente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios;



CLINICA MEDICA STECCA LTDA
CNPJ N. 16.716.882/0001-26 NIRE N.º 41211055160
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	140.000	R\$ 140.000,00	100
TOTAL	140.000	R\$ 140.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, anteriormente qualificados com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de **Microempresa**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12//2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei que, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CLINICA MEDICA STECCA LTDA
CNPJ N. 16.716.882/0001-26 NIRE N.º 41211055160
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

Itapejara D'Oeste, Pr, 10 de Julho de 2024.

ITAMAR AMORIM DE OLIVEIRA

FÁTIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA

MARIA DE LOURDE DE SOUZA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27252396215	ITAMAR AMORIM DE OLIVEIRA
89096886291	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
93898010287	FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024 10:02 SOB N° 20244994307.
PROTOCOLO: 244994307 DE 10/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409799346. CNPJ DA SEDE: 16716882000126.
NIRE: 41211055160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2024.
PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA
CNPJ: 16.716.882/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:42 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **05CE.14A8.1AF2.6C3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.716.882/0001-26

Certidão nº: 71776628/2025

Expedição: 25/11/2025, às 11:13:36

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.716.882/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.716.882/0001-26
Razão Social: PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI 417 SALA 01 / JARDIM OLIVEIRA / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111303591990224507

Informação obtida em 25/11/2025 11:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034069453-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.716.882/0001-26

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de
Itapejara D'Oeste

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: CLINICA MEDICA STECCA LTDA - ME NR: 16716882000126
CNPJ/CPF...: 16.716.882/0001-26
ENDEREÇO...: SANTOS DUMONT , 170 - CENTRO
MUNICIPIO..: Itapejara d'Oeste UF: PR
REQUERENTE:
FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Código/Ano da certidão.....: 1628/2024
Código de autenticidade da certidão: 572246369572246

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 01/08/2024.
Válida até: 30/09/2024.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO**

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA

CNPJ 16.716.882/0001-26, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 31 de Julho de 2024, 17:01:25

DILMAR ALUIZIO VERONESE

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the lower right area of the page.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO**

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriordistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA

CNPJ 16.716.882/0001-26, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 31 de Julho de 2024, 17:01:00

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, below the printed name of the official.

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao

Município de Francisco Beltrão

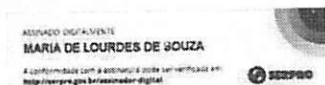
Comissão de Contratação e Credenciamento Ref.:

Chamamento Público nº 06/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico generalista:

Nome	Nº da inscrição CRM
CAMILLY WEIGERT GALIASSI RIBEIRO	54833/PR
ISADORA LAROCCA COLAÇO VAZ	54754/PR

Itapejara D'Oeste, 08 de agosto de 2024.

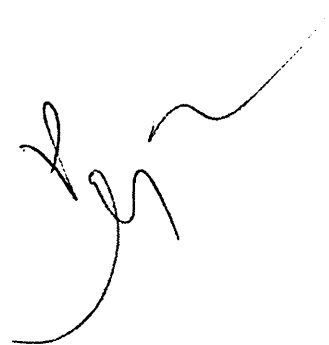


Progresso Gestão Médica Ltda
CNPJ: 16.716.882/0001-26
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
CPF: 890.968.862-91
RG: 00.095.056-1 SESP/RO
Representante legal

CNPJ Nº 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: emstecca@outlook.com

DOCUMENTOS

PROFISSIONAIS

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.894.204-1

POLEGAR DIREITO

Camilly W G Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.894.204-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/08/2015

NOME: **CAMILLY WEIGERT GALIASSI RIBEIRO**

FILIAÇÃO: LUCIANO GALIASSI RIBEIRO
DANIELI WEIGERT

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, BOQUEIRÃO
C.NASC=14999, LIVRO=32A, FOLHA=197

CPF: 098.879.919-70

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CAMILLY WEIGERT GALIASSI RIBEIRO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54833** desde **26/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 07/11/2024.

Chave de validação **7f9c45b79270dc71094fd241223e473ec8c22a9f**

Emitida eletronicamente via internet em **07/08/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e elegantes, localizada no canto inferior direito da página.



CENTRO
UNIVERSITÁRIO 
CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

Diploma de Médico(a)

O Reitor do Centro Universitário Campo Real no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de dezembro de 2023 do Curso de Medicina e a colação de grau em 05 de dezembro de 2023, confere o título de Médico(a) a Camilly Weigert Galiassi Ribeiro, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 27 de novembro de 1997, portadora da Carteira de Identidade nº 12.894.204-1, SSP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 08 de dezembro de 2023.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor


diploma.camporeal.edu.br/?CodigoValidacao=5551.5551.c528846b1594

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial n.º 718, de 27/07/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30/07/2018, pág. 19.
Processo de Recredenciamento em trâmite 202206203.

Curso de Medicina

Reconhecido nos termos da Portaria Ministerial, n.º 1095, de 25/10/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 207, Seção 1, de 26/10/2018, pág. 32.
Autorizado pela Portaria Ministerial, n.º 1.217, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União n.º 228, Seção 1, de 29 de novembro de 2017, pág. 15.
Processo de Reconhecimento n.º 202206210 - EMEC.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Credenciado pela Portaria Ministerial, n.º 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág.19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n.º 3668, Livro 11, Fls. 738, Processo 3668, de 08/12/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Guarapuava, 08 de dezembro de 2023.

Leonice Salateski Menon
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação n.º 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.



[illegible][illegible]

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "L. S." or similar, written diagonally across the page.



CENTRO
UNIVERSITÁRIO
CAMPO REAL
EXCELÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR

Diploma de Médico(a)

O Reitor do Centro Universitário Campo Real no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 05 de dezembro de 2023 do Curso de Medicina e a colação de grau em 05 de dezembro de 2023, confere o título de Médico(a) a Isadora Larocca Colaço Vaz, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 18 de agosto de 1999, portadora da Carteira de Identidade nº 13.721.354-0, SSP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2023.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor

diploma.camporeal.edu.br/?CodigoValidacao=5551.5551.310cd8d480f7

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

(Instituição Expedidora e Registradora)

UB - Campo Real Educacional S.A
CNPJ 03.291.761/0001-38

Credenciado pela Portaria Ministerial n.º 718, de 27/07/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30/07/2018, pág. 19.
Processo de Recredenciamento em trâmite 202206203.

Curso de Medicina

Reconhecido nos termos da Portaria Ministerial, n.º 1095, de 25/10/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 207, Seção 1, de 26/10/2018, pág. 32.

Autorizado pela Portaria Ministerial, n.º 1.217, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União n.º 228, Seção 1, de 29 de novembro de 2017, pág. 15.

Processo de Reconhecimento n.º 202206210 - EMEC.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Credenciado pela Portaria Ministerial, n.º 718, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 145, Seção 1, de 30 de julho de 2018, pág.19, tendo como Reitor o Professor Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n.º 3685, Livro 11, Fls. 755, Processo 3685, de 11/12/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Guarapuava, 11 de dezembro de 2023.

Leonice Salateski Menon
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação n.º 17/2018, da Reitoria, de 13 de dezembro de 2018.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ISADORA LAROCCA COLAÇO VAZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54754** desde **22/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/08/2024.

Chave de validação df2d4a05bb16be8e0baa2eb675e682581b1d1109

Emitida eletronicamente via internet em 24/05/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

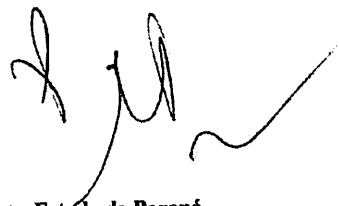
Município de Francisco Beltrão

Comissão de Contratação e Credenciamento Ref.:

Chamamento Público nº 06/2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 06/2024, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

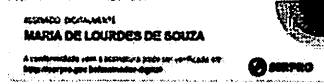
- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público municipal ou dirigente do Município Contratante (no caso de pessoa jurídica);
- 5) A responsável legal da empresa é a Sra. Maria de Lourdes de Souza, portadora do RG sob nº 00.095.056-1 e do CPF nº 890.968.862-91, cuja função/cargo é sócia administradora, responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: f.f.deoliveira19gmail.com Telefone: (45) 99800-1715



CNPJ N° 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: cmsfecca@outlook.com

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

Itapejara D'Oeste, 06 de agosto de 2024.



Progresso Gestão Médica Ltda
CNPJ: 16.716.882/0001-26
MARIA DE LOURDES DE SOUZA
CPF: 890.968.862-91
RG: 00.095.056-1 SESP/RO
Representante legal

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. de S.", located in the lower right area of the document.

CNPJ Nº 16.716.882.0001-26
Rua Santos Dumont, 170 – Centro - CEP 85.580-000 – Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná.
Fone: (45) 9.9800-1715
E-mail: cmstecca@outlook.com

COÓRDIENA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

I<BRA071634016<608<<<<<<<<<<<<
0003148M3308224BRA<<<<<<<<<<<<4
GUILHERME<<NASCIMENTO<BEZERRA<

SERPRO / SENATRAN



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
UNEMAT**



A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Medicina**, na data 07 de agosto de 2024 e a colação de grau na data de 14 de agosto de 2024, confere o título de **MÉDICO** a

Guilherme Nascimento Bezerra

Brasileiro, natural de Cuiabá-MT, nascido em 14 de março de 2000, portador da cédula de identidade 24835986 SEJUSP/MT e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cáceres/MT, 14 de agosto de 2024.

José Ricardo Menacho
José Ricardo Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho
Pró Reitor de Ensino de Graduação

Diplomado

Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Reitora

Verifique a autenticidade deste diploma acessando <http://sigaa.unemat.br/sigaa/documentos/> e informando o número de registro, data de expedição e o código de verificação: 612abc86ef

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado
CNPJ 01.367.770/0001-30

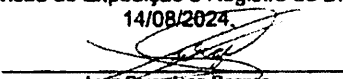
Credenciamento: Portaria nº 090/2021-GAB/CEE-MT, 29/09/2021, DOE nº 28098, p. 25 de 01/10/2021 que Retifica a Portaria nº 037/2018/GAB-CEE/MT, DOE nº 27226 de 22/03/2018, p. 18 *Oferta de Cursos Superiores na modalidade a distância, Portaria nº 1455, de 14 de Novembro de 2017, DOU Seção 1, nº 219, quinta-feira, 16 de Novembro de 2017.

Curso de Medicina
 Reconhecimento: Portaria nº 054/2019-GAB/CEE-MT, 30/08/2019, D.O.E. Nº 27.588, p. 37.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

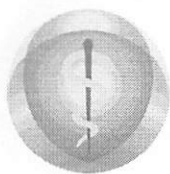
Diploma registrado sob n.º 9.583,
 Livro MEDICINA/CAC, folha 50, em 14/08/2024.
 Processo n.º 23065.007808/2024-44.

Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas,
 14/08/2024


 Luiz Francisco Borges
 Supervisor de Expedição e Registro de Diplomas

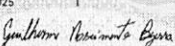
Nº 16302





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		CPF 051.194.501-99	IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 24835986/SEJUSP-MT	
NOME GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA	CRM/UF 59401/PR	TÍTULO DE ELEITOR 036977781805	SEÇÃO 0239	ZONA 006
FILIAÇÃO ELENILDA NASCIMENTO BEZERRA DOS SANTOS CARLOS BEZERRA DOS SANTOS		DATA DE NASCIMENTO 14/03/2000	NATURALIDADE Cuiabá-MT	
DATA DE INSCRIÇÃO 26/02/2025	VIA 1	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR - 26/02/2025		
 ASSINATURA DO PORTADOR		 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA OUS CLIFB
EFETIVO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.266/92

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **59401** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **92aa17b350f28c82d4005b0f535880f7429cb700**

Emitida eletronicamente via internet em **23/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional
de saúde



GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

14 Jan 2024

Renovar até

Jan 2026

Nome do Centro de Treinamento

CUREM Centro de Treinamento em Urgência e Emergência
e Editora LTDA.

Nome do instrutor

WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

ID do instrutor

23081825973

Cidade e País do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Código eCard

245624897236

Código QR



Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	30.209/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme chamamento público nº 06/2024.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 105.537,90

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5150/2024 de 04/09/2024.

Programa 1001: Saúde para nossa gente - Código 51: Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5177/2024 de 20/12/2024

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	000	21.2866,22
5560				494	7.365,22

Obs: saldo orçamentário em: 18/11/2025

Saldo orçamentário correspondente aos meses em execução ao exercício.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.

Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

MARTA RAQUEL ZUCHELLI
CRC/PR 070279/02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9376-3079-F1AA-03A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI (CPF 034.XXX.XXX-92) em 20/11/2025 09:18:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9376-3079-F1AA-03A8>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

50

PARECER JURÍDICO N.º 1281/2025

PROCESSO N.º : 30209/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Progresso Gestão Médica Ltda** para a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamamento Público n.º 06/2024, ao custo máximo de R\$ 105.537,90 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, documentação pessoal, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, Certidões Negativas, Parecer Contábil e demais documentos comprobatórios da regularidade do profissional prestador dos serviços.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei n.º 14.133/21¹.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação dos seguintes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, além daqueles necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** por tratar-se de serviços de médicos generalistas que visam ser contratados por meio de credenciamento, nos termos do processo administrativo de Chamamento Público nº 06/2024, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade de competição;
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. Além disso, ressalta-se que, se os elementos do Estudo Técnico Preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/21;

- (iii) **Justificativa da Escolha do Executor:** o Termo de Referência indica que a escolha dos prestadores de serviços levou em consideração as disposições do Edital de Chamamento Público nº 06/2024, sendo que na sessão realizada em 05/08/2024 a Comissão de Contratação e Credenciamento credenciou a pessoa jurídica a ser contratada por meio do presente processo. Destarte, referidos prestadores apresentaram os documentos exigidos e subscreveram os Anexos do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, restando devidamente satisfeitos os requisitos para contratação;
- (iv) **Justificativa de Preço:** a Secretaria Municipal de Saúde justificou que a adequação dos valores mensais pagos pelo Município para os serviços de médico generalista baseia-se na tabela de remuneração dos servidores públicos municipais, estabelecida mediante Lei Municipal;
- (v) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que embasou o Chamamento Público nº. 06/2024 foi justificada a quantidade pretendida, tendo em vista o quantitativo praticado em contratações pretéritas para o mesmo objeto, bem como de acordo com o levantamento das necessidades apresentadas pela Secretaria, a fim de atender demandas futuras;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Progresso Gestão Médica Ltda** para a prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 06/2024, ao custo máximo de R\$ 105.537,90 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), com fulcro no art. 74, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21, desde que seja dada ciência à Secretaria Municipal de Saúde em relação à advertência abaixo delineada.

Adverte-se, contudo, que se encontra em andamento **CONCURSO PÚBLICO**, deve ser providenciado o provimento de **vagas suficientes** para a substituição de todos os





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Ainda, tendo em vista a previsão de conclusão e homologação do Concurso nº 247/2025 para a data de 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, entende-se adequado o prazo de 6 meses solicitado para a contratação ora pretendida.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

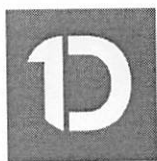
Francisco Beltrão/PR, 24 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...) II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 507F-5A1E-47EF-4E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/11/2025 10:26:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/507F-5A1E-47EF-4E14>

**Proc. Administrativo 30.209/2025**De: **Nileide Terezinha Perszel** Setor: **SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades**

Despacho: (Nota interna 25/11/2025 11:57) 30.209/2025

Assunto: **TERMO DE REFERENCIA - MÉDICO 40 HORAS ESF - EMPRESA PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA**

Francisco Beltrão/PR, 25 de Novembro de 2025

Daiana Andrade - SMS-ADM-CC-MEDICOS

e Edson Conceller - SMS

Conforme Parecer Jurídico nº 1281/2025:

"Adverte-se, contudo, que se encontra em andamento CONCURSO PÚBLICO, de ve ser providenciado o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preen chimento das referidas vagas."

Nileide T Perszel*Licitações Dispensa / Inexigibilidade*

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/11/2025 11:57:56 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

1Doc



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 386/2025

Equipamento

Página

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
386	Contratação de Serviço	25/11/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
583458-9	EDSON CONCELIER	636/2025	
Local			
29 Departamento Administrativo - Saúde			
Órgão			
08 Secretaria Municipal de Saúde			
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
Até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivos e ate		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
Unidades ESF dos Bairros e Interior do Município		6 Meses	

Descrição:
Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 06/2024.

Justificativa:
A presente contratação de prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais decorre de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº 06/2024, publicado em 12 de julho de 2024, para o credenciamento de empresas para atender as necessidades já elencadas no edital do Chamamento Público.

O credenciamento de interessados é utilizado no presente caso devido à inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação e sem diferenciação de tratamento entre os credenciados selecionados e já discriminados no item 1.1.2 do Termo de Referência -TR.
Ainda, trata-se de contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 509/2023.

Justificativas: Quantidade, Valor e seleção do Prestador:
- A quantidade, os valores e a escolha dos prestadores objeto deste Termo de Referência foram definidos com base no Edital de Chamamento Público já mencionado e de acordo com a(s) Ata(s) de sessão pública para abertura e credenciamento dos interessados, conforme cópia anexa.
- Considerando a existência de contratos com término próximo e sem possibilidade legal de prorrogação ou aditamento, bem como a pendência de conclusão do Concurso Público e o tempo necessário para a realização das etapas subsequentes, incluindo convocações e nomeações correspondentes, além da necessidade de manter a continuidade do serviço médico e atendimento à população. Optou-se pela contratação pelo período de 6 (seis) meses, da empresa Progresso Gestão Médica Ltda, classificada por ocasião do Chamamento Público nº 06/2024, conforme consta na ata da sessão pública do referido Chamamento, cópia anexa a este processo.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
069775	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA. CRM/PR Nº 59401	MES	6,00	17.589,65	105.537,9
				TOTAL	105.537,9
				TOTAL GERAL	105.537,9



Município de Francisco Beltrão - 2025

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 63/2025

Equilíbrio

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 697309-4 PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA CNPJ: 16.716.882/0001-26 Telefone: (45) 999800-1715 Status: Classificado									105.537,90
Email: cmstecca@outlook.com									
Representante: 592691-2 MARIA DE LOURDES DE SOUZA									
Lote 001 - Lote 001									105.537,90
001	69775 Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas	ME	6,00	Classificado			17.589,65	105.537,90	*
VALOR TOTAL:							105.537,90		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

Processo Administrativo nº 30.209/2025

PROCESSO SCP Nº 637/2025

1 – OBJETO:

Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 06/2024.

1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 – RESPONSÁVEL: Edson Concelier

1.3 – PERÍODO/VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses.

2 – CONTRATADA:

PROGRESSO GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ nº 16.716.882/0001-26

Rua Santos Dumont nº 170, Apto 201, CEP: 85580-000 – Centro – Itapejara D'Oeste/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	69775	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. GUILHERME NASCIMENTO BEZERRA. CRM/PR Nº 59401	06	Mês	17.589,65	105.537,90

Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025: R\$ 105.537,90 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais decorre de CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº 06/2024, publicado em 12 de julho de 2024, para o credenciamento de empresas para atender as necessidades já elencadas no edital do Chamamento Público.

O credenciamento de interessados é utilizado no presente caso devido à inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação e sem diferenciação de tratamento entre os credenciados selecionados e já discriminados no item 1.1.2 do Termo de Referência -TR.

Ainda, trata-se de contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 509/2023.

Justificativas: Quantidade, Valor e seleção do Prestador:

- A quantidade, os valores e a escolha dos prestadores objeto deste Termo de Referência foram definidos com base no Edital de Chamamento Público já mencionado e de acordo com a(s) Ata(s) de sessão pública para abertura e credenciamento dos interessados, conforme cópia anexa.

- Considerando a existência de contratos com término próximo e sem possibilidade legal de prorrogação ou aditamento, bem como a pendência de conclusão do Concurso Público e o tempo necessário para a realização das etapas subsequentes, incluindo convocações e nomeações correspondentes, além da necessidade de manter a continuidade do serviço médico e atendimento à população. Optou-se pela contratação pelo período de 6

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103 / Página 1

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1125-C269-BEE7-0D3A> e informe o código 1125-C269-BEE7-0D3A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(seis) meses, da pessoa jurídica **Progresso Gestão Médica Ltda**, classificada por ocasião do **Chamamento Público nº 06/2024**, conforme consta na ata da sessão pública do referido Chamamento, cópia anexa a este processo.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5550	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	000
5560				494

Origem dos recursos financeiros:

Recursos vinculados a E.C. 29/00 / Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

6 – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo.

7 – CONDIÇÕES FATURAMENTO: O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através de ponto biométrico.

8 – PERÍODO DE APURAÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias, contados do dia 16(dezesseis) de cada mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

9 – PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivos e atestados por Fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2025.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/1125-C269-BEE7-0D3A> e informe o código 1125-C269-BEE7-0D3A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1125-C269-BEE7-0D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 25/11/2025 16:40:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1125-C269-BEE7-0D3A>